



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 010/2024
Processo Administrativo nº 10958/2024

Resposta à Impugnação da empresa: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio designados toma conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS ao Edital da licitação nº 010/2024, pelas razões a seguir expostas:

I - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 15.1- RECEBIMENTO:

“15.1.1. Os equipamentos/móveis serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Nota de Empenho....” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

Resposta ao Pedido de Impugnação

Agradecemos o seu contato e a oportunidade de esclarecermos suas dúvidas em relação ao Edital nº 010/2024

Considerando o seu pedido de impugnação referente ao prazo de entrega, informamos que, após análise criteriosa, acatamos sua solicitação e **decidimos dilatar o prazo para 35 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Entendemos a sua preocupação com o prazo original e reconhecemos a necessidade de um tempo hábil para a devida preparação dos equipamentos e logística. Acreditamos que essa medida trará maior **justiça e competitividade** ao processo licitatório, possibilitando a participação de um número mais amplo de empresas interessadas.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de Apoio **ACEITA o pedido de impugnação** apresentados pela empresa: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS. **reconhecemos a necessidade de abrir o prazo e republicar o edital corrigindo o prazo para 35 dias corridos.** A republicação será feita nos mesmos órgãos que foram publicados o edital obedecendo os prazos previsto na Lei nº 14.133/2021

Açailândia – MA, 26 junho de 2024.

Jardel Souza Bezerra
Agente de Contratação
Portaria: 056/2024



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Jordana de Vasconcellos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024

Ketyuscia Portela de Paiva dos Santos
Equipe de Apoio
Portaria: 056/2024